



**Juízo de Direito - 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP
57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail:
vsmc1@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700818-56.2016.8.02.0053

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Vivendi Empreendimentos Ltda. e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por Vivendi Empreendimentos Ltda e outros, através de advogado legalmente habilitado, em que foi deferido seu processamento por decisão judicial, bem como nomeado administrador judicial, tendo este já apresentado quadro de credores. A recuperanda, por sua vez, apresentou seu plano de recuperação judicial, com a publicação dos respetivos editais.

Após, este juízo vem decidindo diversas habilitações e impugnações de créditos, mesmo que retardatárias.

Assim, a fim de garantir a celeridade, e diante de prazo superior a 180 dias desde o início do processamento da presente Recuperação Judicial, entendo necessário e oportuno designar **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES para os dias 05 de junho de 2018, em primeira convocação, e 12 de junho de 2018, em segunda convocação, a qual será presidida pelo Administrador Judicial.**

Determino que o Administrador Judicial apresente, no prazo de 30 dias, local onde deverá ocorrer a referida assembleia, bem como o quadro consolidado de credores habilitados até a referida data, de acordo com as decisões proferidas nas habilitações e impugnações apreciadas que tramitaram em apenso aos presentes autos.

No mesmo prazo, determino que o administrador providencie a elaboração de edital convocatório, juntando nestes autos, a fim de ser publicado no Diário Eletrônico. Deverá colacionar, também, cópia de publicação do referido edital nos jornais de grande circulação no Estado de Alagoas, com antecedência mínima de 15 dias da data da assembleia, a ser custeado pela recuperanda, devendo o edital conter: a) local, data e hora da Assembleia em primeira e em segunda convocação; b) a ordem do dia; c) local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a



**Juízo de Direito - 1^a Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP
57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail:
vsmc1@tjal.jus.br**

ser submetido à deliberação da assembleia. Determino, também, que cópia do aviso de convocação da Assembleia deverá seja afixado de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

A teor do que dispõe a LRF, a AGC instalar-se-á, em primeira convocação, no dia 05/06/2018, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em segunda convocação, no dia 12/06/2018, com qualquer número.

Para participar da Assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação. O credor poderá ser representado na Assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia. Para exercer esta prerrogativa, o sindicato deverá apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da Assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em Assembleia por nenhum deles.

Determino que, da Assembleia de Credores, seja lavrada ata, que conterá o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, devendo ser anexada aos presentes autos, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

Por fim, saliente-se que a Assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar especialmente sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda Vivendi Empreendimentos Ltda e outros, bem como qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Terão direito a voto na Assembleia-geral, na proporção de seus créditos, e de acordo com cada classe, as pessoas arroladas no quadro-geral de credores, a ser apresentado no prazo de 30 dias contados desta decisão, pelo administrador judicial, na forma acima estabelecida, acrescido dos credores cujos créditos estejam habilitados até a data da realização da Assembleia, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias.

Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à Assembleia-



**Juízo de Direito - 1^a Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP
57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail:
vsmc1@tjal.jus.br**

geral, devendo todas as classes de credores aprovar a proposta, com as exceções estabelecidas na LRF quanto aos titulares de determinadas classes.

Por fim, esclareço que não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da Assembleia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos

No mais, quanto ao último requerimento apresentado nos autos desta Recuperação, relativo à Associação do Empreendimento estilo, collha-se o parecer do Administrador Judicial no prazo de 5 dias.

Intimações devidas e providências necessárias.

São Miguel dos Campos , 20 de fevereiro de 2018.

**Luciana Josué Raposo Lima Dias
Juíza de Direito**